## *CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 013/2019*

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019.**

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O **MUNICIPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS** E A EMPRESA **ESPINDOLA & CELANT LTDA – ME.**

**I – CONTRATANTES:** O **MUNICIPIO DE CORONEL SAPUCAIA (MS)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Av. Abílio Espíndola Sobrinho, n° 570, Jardim Seriema, inscrita no CNPJ sob o n° 01.988.914/0001-75, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **ESPINDOLA & CELANT LTDA – ME**, com sede na Rua Rachid Saldanha Derzi, n°702, Bairro Centro na cidade de Coronel Sapucaia Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 04.950.052/0001-80, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II** - **REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** a secretária municipal de Educação, a senhora MARIA EVA GAUTO FLOR ERINGER, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua. Mario Gonçalves, Nº 573, nesta cidade de Coronel Sapucaia, Estado do Mato Grosso do Sul, portadora do RG nº 565841 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 555.779.541-34, e a **CONTRATADA** pelo seu Sócio/Proprietário o Sr. JOSÉ ROSAN ESPINDOLA DE ESPINDOLA, brasileiro, casado, empresário, RG n° 164184 SSP/MS e CPF nº 254.819.401-91, residente e domiciliado no município de Coronel Sapucaia - MS, com endereço na Avenida Internacional, n° 771, Centro, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

**III - FUNDAMENTO LEGAL**: O presente Contrato é firmado com base no resultado do ***Processo de Licitação nº 016/2019***, na modalidade ***Pregão (Presencial) nº 007/2019***, tipo menor preço por item, homologada no dia 18 Dezembro de 2018, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002.

# CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços pela empresa contratada de transporte escolar de Passageiros da Zona Rural para a Zona Urbana do Município e vice e versa, com fornecimento de 05(cinco) ônibus urbanos e rurais, através de locações mensais dos mesmos, pelo período de todo o ano letivo de 2019, em conformidades com a realização do trajeto definido pela secretaria de Educação, conforme condições, mapeamento e itinerário contidos no Edital e em seus anexos, para todo o ano letivo. Em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta municipalidade, de acordo com o detalhamento contido no Anexo I – Proposta de Preço, parte integrante do Edital.

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID | QUANT. | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| I | 1 | 1 | 27398 | LOCAÇÃO DE 05 (CINCO) VEÍCULOS (TIPO ONIBUS), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS, PARA A REALIZAÇÃO DO TRAJETO DEFINIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA | M | 10,00 | ROSAN TUR | 85.000,00 | 850.000,00 |
| VALOR TOTAL**850.000,00** |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A manutenção dos referidos veículos e a contratação dos condutores dos mesmos será efetuada pela empresa Contratada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O combustível será fornecido pela contratante mediante requisição especifica consignando quilometragem e a placa do veiculo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA (DO REGIME DE EXECUÇÃO) – O objeto deste contrato será executado em regime de prestação de serviços*,* onde cada ônibus deverá identificar o nome da linha (trecho) e conter a identificação de: “A serviço da Prefeitura Municipal Coronel Sapucaia - MS’, através da Secretaria Municipal de Educação, que poderá reorganizar a quilometragem rodada (Km/dia) de uma linha para outra (trecho), conforme a necessidade.

PARÁGRAFO ÚNICO (DO RECEBIMENTO DO OBJETO) – A execução será acompanhada nos termos dos arts. 67 e 73 da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR) – O valor global do presente contrato é de *R$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais)*, conforme proposta da Contratada no procedimento licitatório realizado, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** A requerimento da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento ou revisão de preços e mediante a comprovação de fatos supervenientes de natureza posterior, que venha comprometer a equação do equilíbrio econômico financeiro do contrato o mesmo poderá sofrer reajuste.

**CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)** – A despesa do contrato neste exercício correrá às contas do orçamento vigente do Município Coronel Sapucaia – MS:

|  |
| --- |
| 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA02 PODER EXECUTIVO02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA12.361.0400.2-111 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDAMENTAL3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICAFONTE: 00.01.0001.000000 / FICHA: 083 |
| 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA02 PODER EXECUTIVO02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA12.361.0400.2-111 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDAMENTAL3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICAFONTE: 00.01.0024.000000 / FICHA: 085 |
| 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA02 PODER EXECUTIVO02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA12.362.0400.2-148 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MÉDIO3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICAFONTE: 00.01.0001.000000 / FICHA: 116 |
| 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA02 PODER EXECUTIVO02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA12.362.0400.2-148 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MÉDIO3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICAFONTE: 00.01.0024.000000 / FICHA: 117 |
| 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA02 PODER EXECUTIVO02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA12.365.0400.2-105 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR INFANTIL3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICAFONTE: 00.01.0001.000000 / FICHA: 058 |
| 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA02 PODER EXECUTIVO02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA12.365.0400.2-105 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR INFANTIL3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICAFONTE: 00.01.0024.000000 / FICHA: 059 |
| 8 FUNDO DE MANUT E DESENV ED BAS VAL PROF DA EDUCAÇÃO - FUNDEB06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA06.02 FUNDO DE MANUT. DESENV. EDUC. BAS. E VAL. PROF. DA EDUCAÇÃO - FUNDEB12.361.0400.2-116 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 40%3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICAFONTE: 00.01.0019 / FICHA: 011 |
| 8 FUNDO DE MANUT E DESENV ED BAS VAL PROF DA EDUCAÇÃO - FUNDEB06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA06.02 FUNDO DE MANUT. DESENV. EDUC. BAS. E VAL. PROF. DA EDUCAÇÃO - FUNDEB12.365.0400.2-118 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PRÉ-ESCOLA (FUNDEB 40%)3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICAFONTE: 00.01.0019 / FICHA: 023 |

**CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)** – O pagamento será efetuado mensalmente na tesouraria da prefeitura municipal, mediante a apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado (mensal), acompanhada dos comprovantes de recolhimento do INSS e do FGTS. Os fiscais do contrato conferirão cada fatura e atestarão a execução em conformidade com o ato convocatório e apresentar. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

**CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)** – **O prazo da prestação será conforme o calendário escolar do Ano letivo de 2019,** sem interrupção e prorrogável na forma da Lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA (DA FISCALIZAÇÃO)** - Cabe a **Contratante**, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Administração e Gestão, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a **Contratada** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **Contratante**.

**a)** Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao representante daSecretaria Municipal de Administração e Gestão, que será o fiscal do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do ajuste, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

**b)** A Administração nomeia os funcionários João Rube Espindola, portador do CPF nº 257.671.431.53, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão e Karin Zarate Araujo, portador do CPF nº 031.074.881-00, lotados na Secretaria Municipal de administração e gestão, como FISCAIS do Contrato, cabendo a elas toda a Fiscalização para o fiel cumprimento de todos os atos previstos neste Documento por parte da empresa vencedora do Certame.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A existência e a atuação da fiscalização da Contratante em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução a que se obrigam suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

**CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES)** – A Contratada é obrigada a corrigir, reparar, remover e substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios ou incorreções resultantes da execução do serviço.

**CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)** – À contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;

b) multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço; (Lei Estadual nº 287/79, art. 226);

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Municipal Coronel Sapucaia - MS, por prazo não superior a dois anos, na hipótese de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a obra; d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” do caput desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**– Ocorrendo atraso na execução, por culpa da contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados a Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)** – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no ato convocatório.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)** – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)** – A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrente da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Eventuais danos serão ressarcidos a Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas de notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)** – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)** – Em até 20 (Vinte) dias, contados de sua assinatura, a Contratante providenciará a publicação no, Órgão de Imprensa Oficial do Município Coronel Sapucaia - MS, em resumo, do presente termo de contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Amambaí-MS para dirimir quaisquer questões do presente Contrato renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presente.

 Coronel Sapucaia – MS, 18 de Fevereiro de 2019.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| MARIA EVA GAUTO FLOR ERINGER |  | JOSE ROSAN ESPINDOLA DE ESPINDOLA |
| **SECRETÁRIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA** |  | **ESPINDOLA & CELANTE LTDA ME** |
| **CONTRANTE** |  | **CONTRATADA** |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| Ass.:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | Ass.:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: Sonia Maria Rufino | Nome: Rosa Soares da Silva |
| CPF: 974.591.431-20 | CPF: 013.920.621-36 |